



2258  
D  
2258

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SANCIONO a presente Lei, com VETO aposto sobre o Art.13, com relação à sua vigência, invés de "a partir de 01 de janeiro de 1986", vigorar "na data de sua publicação", conforme projeto original. Pref.Mun.Ladário, em - 02 de outubro de 1985.-

~~Engº JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO~~  
~~Prefeito Municipal~~

L E I N° 401/85.-

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCTIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, com o objetivo de atender às necessidades e problema sociais da comunidade local.

Artigo 2º. - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º. - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades Públicas ou privadas.

Artigo 4º. - O Conselho Deliberativo será composto de cinco membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, os demais membros serão escolhidos pela Primeira Da



Anexo 2  
2/258

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

CONT. da Lei Nº 401/85.

Artigo 5º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º. - O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º. - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º. - Extingue-se o mandato dos membros do conselho ao término da Legislatura.

Artigo 6º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 7º. - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;

IV - Receita auferidas pela aplicação do mercado de capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CONT. DA LEI Nº 401/85

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizado como receita Orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 8º. - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente, o balanço geral do exercício.

Artigo 9º. - Os Servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exeto as decorrentes das legislações comuns aos Servidores do Município.

Artigo 10. - O Fundo, criado por esta Lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto para consecução de seus objetivos.

Artigo 11º. - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Artigo 12. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Orçamentário no valor de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Artigo 13. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.986, por afiação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 30 de setembro de 1.985

PRESIDENTE. -

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE. -

SILVIO MACIEL DA CRUZ

SECRETARIO. -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

*Alexander*

DECRETO Nº. 44

Mantém veto parcial so-  
bre a Lei nº. 401, de 30/09/1985.

do Sul,

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso, Re-  
pública Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe con-  
fere a Lei Estadual Complementar nº. 7, de 20/11/1981 (Organiza-  
ção dos Municípios),

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica mantido, nos termos do § 4º, do Arti-  
go 78, da Lei Orgânica dos Municípios, o veto apostado por este  
Executivo sobre o Artigo 13, da Lei nº. 401, de 30/09/1985, que  
dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Munici-  
ípio de Ladário, estabelecendo-lhe o vigor a partir da data de  
sua publicação, uma vez decorrido o prazo de 45 (quarenta e cin-  
co) dias, sem a deliberação legislativa.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Ladário, em 18 de Novembro de 1985.

*[Handwritten signature]*  
Engº. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO  
Prefeito Municipal

*Reeletivo  
em 02/12/85  
M. Macris*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer aprovado por Maciel da Cruz, referente à Mensagem Nº 14/85, de 28 de agosto de 1.985, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de Ladário-MS.

"PARECER"

Considerando a existência de órgãos com atividades semi-lares tais como FASUL, LBA, MOBRAL (PRODASEC), que atuam dentro do Município, fazendo atendimento às pessoas carentes;

Considerando não existir dotação Orçamentaria prevista no exercício corrente, para tais fins;

Considerando também, que a finança Municipal está sobre carregada e que o Município atravessa sérias dificuldades financeiras haja visto que o pagamento do mês de dezembro/84, de parte dos funcionários, só foram pagos no mês de julho próximo passado;

Considerando ainda, que a Administração atual, responde interinamente pela Chefia do Executivo Municipal, cuja condição obriga, de acordo com as Leis vigentes, a não contrair despesas extra-orçamentarias;

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto com vigência a partir do exercício de 1.986, devendo a sua previsão constar do Orçamento financeiro do ano vindouro, com o voto contrário do Vereador NIVALDO FERREIRA DA SILVA, que é favorável a sua imediata execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 10 de setembro de 1.985--

PARECER  
aprovado  
des 11/09/1985  
por Maciel da Cruz,  
relator, com  
voto contrário  
presidente

PRESIDENTE.- NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

RELATOR.-

SÍLVIO MACIEL DA CRUZ.-

MEMBRO.-

MANOEL MORAES DA SILVA.-

Parecer da comissão de justiça, economia, finanças e redação  
referente à mensagem nº 014/85 de 28 de agosto de 1985 do  
executivo municipal, contendo em anexo projeto de lei que dispõe  
sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de  
Indaiá.

### Parecer

Considerando a existência de órgãos com atividades  
similares aos como: Fasul, LBA, Mobras (Prodesec),  
que atuam dentro do Município, fazendo rendimentos às  
pessoas correntes;

Considerando não existir definição orçamentária prevista  
no exercício corrente, para tais fins;

Considerando também, que o fisco municipal está  
sobre��rados e que o município encontra sérias dificuldades  
financeiras haja visto que o pagamento do mês de dezembro  
de passado dos funcionários, só foram pagos no mês de julho  
proximo passado;

Considerando ainda, que a administração atual, responde  
internamente pelo chefe do executivo Municipal, cuja con-  
dição obriga, de acordo com as leis vigentes, a não contrair  
despesas extra-orçamentárias;

Esta comissão opina pela aprovação do referido Projeto,  
com vigência a partir do exercício de 1986, devendo a sua  
previsão constar do orçamento financeiro do ano vindouro, ~~com~~  
com voto conjunto do vereador Niurlo F. da Silva que é  
favorável a sua imediata execução.

sólo das sessões em 10 de setembro de 1985

Presidente - Niurlo Fenniello da Silva.

Relator - Silvio Morel da Cunha.

Membro - Manoel Monteiro da Silva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

2243  
Ape 21

JIM/JIM  
(Sec.)

MENSAGEM Nº. 014/85 - LADÁRIO, EM 28 DE AGOSTO DE 1985.

Exmo. Sr.  
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Encaminho a V.Ex<sup>a</sup>., para fins de discussão e votação por parte dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social - do Município de Ladário, a fim de que esta entidade possa gerir suas atividades, legalmente, junto aos poderes constituídos.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Ex<sup>a</sup> os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Anexo: Um projeto de Lei.

\*\*\*\*\*

LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL

\*\*\*\*\*

Lei nº 10  
28/08/85  
J. L. Ribeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de Ladário e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCTIONA a seguinte Lei:

*Por 4 votos favoráveis e 0 contrário*  
**Artigo 1º.** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, com o objetivo de atender às necessidades e problemas sociais da comunidade local.

*Por 3 votos favoráveis e 0 contrário*  
**Artigo 2º.** O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

*Por 3 votos favoráveis e 0 contrário*  
**Artigo 3º.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

*Por 4 votos favoráveis e 0 contrário*  
**Artigo 4º.** O Conselho Deliberativo será composto de cinco membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, sendo que os demais membros serão escolhidos pela Primeira Dama.

*Por 4 votos favoráveis e 0 contrário*  
**Artigo 5º.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**§ 1º** O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.



-2-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

§ 2º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 6º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 7º. Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação de mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 8º. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente, o balanço geral do exercício.

Artigo 9º. Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores do Município.

Artigo 10 - O Fundo, criado por esta Lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

2243  
M  
M

Artigo 11 - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um - crédito especial no valor de Cr.\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE - CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fun-  
do.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 28.....de  
.....de 1985.-

.....  
  
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente ao ofício Nº 578/85, datado de 02/10/85, do Prefeito Municipal, restituindo a Lei Nº 401/85, sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de Ladário-MS., com veto aposto sobre o Artigo 13.

"PARECER"

Considerando que a Lei Nº 401/85, apesar de ter sido prejudicada, ou seja, não conseguir quorum para sua criação em três Sessões consecutivas, devendo ser arquivada.

Considerando que a mesma foi encaminhada ao Executivo Municipal, sendo sancionada com veto aposto sobre o artigo 13, com relação a sua vigência onde o Prefeito sugere que ao invés de "A partir de 01 de janeiro de 1.986", vigorar "Na data de sua publicação".

Esta comissão sugere seja acatado o veto do Executivo Municipal, quanto a vigência da Lei, com veto contrario do Vereador SÍLVIO MACIEL DA CRUZ, que sugere que a mesma seja arquivada por ter sido prejudicada em suas votações anteriores.

Sala das Sessões., 20 de outubro de 1.985

PRESIDENTE.-

NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-

SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-

ERZIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Sec.)

Of. nº. 578/85 - LADÁRIO, em 02 de Outubro de 1985.-

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmo. Sr. Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
  
Assunto: Razões de voto.  
  
Ref.: a) § 1º - Art.78 - Lei Complementar nº.07/81 (Organização dos Municípios);  
b) Art.13, da Lei nº.401, de 30/09/1985.  
  
Anexo: Autos da referida Lei.

Restituo a V.Exa a Lei constante do anexo, que dispõe sobre a criação do FUNDÔ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, sancionada por este Executivo, com voto aposto sobre o Artigo 13, no que concerne à sua vigência.

Usando das atribuições que me confere o contido na referência a), cumpre-me apresentar a essa Egrégia Casa Legislativa as razões do referido voto:

a) a Lei em causa tem por objetivo canalizar apoio técnico-financeiro do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense (FASUL), para o Fundo de Assistência Social do Município de Ladário, nos termos do Decreto nº. 3114, de 24/07/1985;

b) o FASUL, conforme todas as instituições, organiza os seus planos de orçamento de um exercício para outro. No momento está planificando suas atividades em orçamento a vigir em 1986; em 1986 o fará para 1987, e assim por diante;

c) caso o Fundo de Assistência Social do Município de Ladário se habilitar junto ao FASUL com a Lei a vigorar somente em 1986, os recursos só virão em 1987.

Em razão do exposto, como foi modificado por essa Câmara, consideramos o Artigo 13 contrário ao interesse público, uma vez que a instituição social ora criada ficará todo o exercício de 1986 sem a percepção dos recursos do plano estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Cont. do Of. nº. 578/85 - 02/10, à Câmara Municipal de Ladário)  
=====

Solicito o obséquio de V.Exa no sentido de rever, com urgência, o citado dispositivo, em que pese o motivo (que ignoramos) que levou essa Câmara a modificar o Projeto inicial, contando com a alta compreensão e aquiescência do voto imparcial dos Srs. Vereadores, visando apenas as atividades de tão benéfica instituição social, que a nossa ver, não poderá perder um ano (1986), de atividade.

Outrossim, solicitamos o obséquio dessa Egrégia Câmara no sentido de que, em casos de modificação dos projetos que encaminhamos, digne-se esse Legislativo de nos informar as razões das emendas. No presente caso, por exemplo, a Câmara foi omissa, não nos esclareceu, não se justificou, restringindo-se apenas em dizer que o voto do Vereador NIVALDO FERREIRA DA SILVA foi pela execução imediata, informação que agradecemos com todo respeito, lamentando este Executivo, porque não tivemos a ilustração que nos cabe por direito, com relação ao ponto de vista que levou essa Câmara a modificar o que propusemos.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração..-

Engº. JOÃO CARLOS LIEME RIBEIRO  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL  
\*\*\*\*\*

Fee e Sico 10/10/85  
02/10/85